

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO.....

CREDENCIAMENTO

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO ELETRÔNICA DE SORTEIO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026 – 1ª RODADA.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO Nº 129, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Regulamenta e institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fixa as suas Diretrizes Operacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Laje/BA, considerando a aprovação e homologação do Parecer CME nº 08/2026 do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seus artigos 34 e 87, que preveem o aumento progressivo da jornada escolar visando ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que fomenta a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Laje/BA;

CONSIDERANDO, em especial, a aprovação formal e a homologação do Parecer CME nº 08/2026, proferido pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Laje/BA, que fixou as diretrizes pedagógicas e procedimentais para a implantação da jornada ampliada na rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e define Diretrizes Gerais e Operacionais a serem observadas na implantação e consolidação da política de educação integral em escolas de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Laje-Ba.

Parágrafo Único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES**

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais que podem contribuir com a escola.



§ 1º A formação integral efetivada por meio da educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social, emocional, ética, cultural e ambiental), inserido em um contexto de relações e em seu território.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo (somando no mínimo 1.400 horas anuais), sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação escolar pedagógica, passeios, higienização, descanso e convivência.

Art. 3º. A política de Educação Integral em Tempo Integral de Laje integra de forma transversal a modalidade da Educação do Campo, reconhecendo as especificidades socioculturais, ambientais e produtivas das comunidades rurais do município.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 4º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I – Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II – Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas que se somam às cognitivas;
- III – Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV – Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social, que privilegiam os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V – Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI – Abranger processos formativos e de cunho social;
- VII – Praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola responsável pelos tempos e espaços escolares;
- VIII – Atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- IX – Adequar as atividades educacionais à realidade local e às especificidades dos territórios urbanos e rurais;
- X – Incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, valorizando os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar de Laje- Bahia.

Art. 5º No exercício de sua organização, a Rede Municipal de Ensino de Laje-Bahia poderá estruturar a oferta de tempo integral por meio de:

- I – Escolas exclusivas de tempo integral: com 100% das turmas em jornada ampliada;
- II – Escolas mistas: com oferta concomitante de turmas em jornada ampliada e turmas em jornada parcial.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Laje-Ba tem como objetivos:

- I – Ampliar tempos de permanência, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, contemplando uma nova organização pedagógica do tempo escolar, que visa garantir a formação integral



dos estudantes, bem como seu projeto de vida, levando em consideração suas especificidades, sua história e sua cultura;

II – Implantar a Educação em Tempo Integral em escolas da Rede Municipal de Ensino através da diversificação de experiências educativas;

III – Estender a permanência diária de crianças, adolescentes e jovens na escola, a fim de desenvolver as múltiplas dimensões da formação humana: cognitiva, motora, afetiva, emocional, histórico-social, cultural, artística, profissional, familiar e ambiental;

IV – Promover a articulação das diversas áreas do conhecimento de modo a garantir um trabalho interdisciplinar e contextualizado, superando a dicotomia entre turno e contraturno;

V – Conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, sociedade e cidadania;

VI – Promover a equidade educacional e a redução das taxas de distorção idade-série e de evasão escolar na rede municipal;

VII – Garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a inclusão plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial na jornada ampliada.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º Nos termos da legislação nacional e municipal vigente, destacam-se como princípios da educação integral:

I – A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II – A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;

III – A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares urbanas e rurais;

IV – A afirmação da cultura dos direitos humanos, da diversidade étnico-racial, da igualdade de gênero e da sustentabilidade socioambiental;

V – A centralidade da equidade e a vedação absoluta a qualquer mecanismo seletivo ou discriminatório para acesso às vagas.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 8º A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de tempo integral necessita de, no mínimo os seguintes profissionais:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador Pedagógico;

III – Articulador (pedagógico) específico para a política;

IV – Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes curriculares e estudos dirigidos na área de Língua Portuguesa, Matemática e demais componentes da Parte Diversificada;

V – Monitores habilitados para atuarem em componentes da parte diversificada do currículo;

VI – Profissionais de apoio, tais como: merendeiras e agentes de serviço em geral, em número suficiente para o preparo de, no mínimo, três refeições e higiene/limpeza das escolas com no mínimo sete horas letivas;

VII – Profissionais de apoio escolar e auxiliares de classe para estudantes e/ou turmas que necessitam de suporte pedagógico específico.



§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio e mestres de saberes populares, artesãos e agricultores familiares do território poderão contribuir no desenvolvimento do currículo (oficinas, palestras, vivências e campeonatos).

§ 3º Cabe à equipe gestora propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 4º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa.

Art. 9º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 10. O público prioritário atende ao disposto nos Planos Nacional e Municipal de Educação, direcionado à expansão da jornada escolar para pelo menos 50% das escolas públicas e 25% dos estudantes da Educação Básica, priorizando as populações em vulnerabilidade social, os estudantes com distorção idade-série e os residentes na zona rural do município de Laje-Bahia.

CAPÍTULO VII DAS ESCOLAS E INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Art. 11. A adesão à Política de Educação Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado e indicadores de equidade.

§ 1º As políticas setoriais devem ser pactuadas por intersetorialidade, desencadeando ações articuladas com propósitos comuns entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, agricultura familiar e meio ambiente.

§ 2º Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 3º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços diversos disponibilizados fora da escola (associações rurais, praças, quadras poliesportivas, espaços culturais) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º Para realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na Unidade Escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e socialização.



CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA E JORNADA ESCOLAR

Art. 12. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com as Unidades Escolares, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 07 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios e outros.

§ 2º O calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, observará o mínimo de 200 dias letivos e 1.400 horas anuais. Nas escolas do campo, o calendário poderá ser adequado à sazonalidade e ao tempo do trabalho agrícola local, mantendo-se a carga horária legal.

CAPÍTULO IX DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 13. Em conformidade com as Diretrizes Nacionais, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento.

Art. 14. A escola que oferece educação em tempo integral deve ter o Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I – Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades oferecidas;

II – Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes e projetos da parte diversificada e o saber do território;

IV – Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V – Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas, processo de avaliação e controle de frequência;

VI – Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos, as atribuições e os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO X DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 15. O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, preservação do meio ambiente, agroecologia, promoção da saúde e projeto de vida, articuladas às áreas do conhecimento.

§ 1º A organização do currículo deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando obrigatoriamente a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada, vedada a divisão do dia em "turno regular" e "contraturno complementar" desconectados.



§ 2º As áreas do conhecimento e componentes curriculares devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Nas escolas do campo, o currículo contemplará temas relacionados à agricultura familiar, sustentabilidade, educação ambiental, história e saberes locais do município de Laje-Bahia.

CAPÍTULO XI DA METODOLOGIA

Art. 16. A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações.

§ 1º O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva.

§ 2º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar (projetos integradores, oficinas, sequências didáticas), resultando em pacto estabelecido entre professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO

Art. 17. A avaliação envolverá as diferentes instâncias da Rede – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas de Educação Integral em Tempo Integral – como estratégia fundamental para fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa, contínua e processual, focada no desenvolvimento multidimensional do estudante e acompanhada de estratégias imediatas de recomposição das aprendizagens.

§ 3º Fica vedada a retenção de estudantes fundamentada exclusivamente no desempenho em oficinas ou atividades da Parte Diversificada.

CAPÍTULO XIII DO ACESSO, PERMANÊNCIA COM EQUIDADE E VEDAÇÕES

Art. 18. A expansão das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Laje observará critérios objetivos de equidade, priorizando:

I – Unidades escolares localizadas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e no meio rural;

II – Escolas e turmas com maiores índices de distorção idade-série, infrequência ou risco de abandono escolar.

Art. 19. É expressamente vedada a utilização de exames, provas, testes de seleção, entrevistas classificatórias ou qualquer mecanismo discriminatório para a concessão de vagas em tempo integral na rede pública municipal.

CAPÍTULO XIV DAS AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E DA EQUIPE PERMANENTE

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas indicadas para implantar a Educação Integral em Tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:



I – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instituição da Equipe Pedagógica e Multidisciplinar Permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política de educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias e as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da unidade, debates e sugestões sobre a execução da proposta;

III – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e escuta qualificada com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias;

IV – Cabe às escolas a definição e revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;

V – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às escolas a formação do quadro de pessoal e distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação;

VI – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às escolas viabilizar a infraestrutura escolar, adequando o espaço físico em vista do novo currículo;

VII – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais, garantindo momentos de planejamento coletivo;

VIII – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Conselho Municipal de Educação e às escolas, o planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral.

CAPÍTULO XV DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 21. A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhada dos documentos necessários:

I – Ofício de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Cópia da (s) ata (s) da (s) reunião (ões) e momentos de escuta com a comunidade escolar;

III – Formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física, de equipamentos e corpo docente/técnico;

IV – Síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e finais), contendo a distribuição da carga horária.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, através de verificação in loco para averiguar:

I – Carga horária diária, semanal e anual (mínimo de 200 dias e 1.400 horas anuais);

II – Número de vagas, turmas e salas;

III – Currículo da escola, espaços e recursos humanos qualificados;

IV – Organização e articulação do currículo entre BNCC e Parte Diversificada;

V – Orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes.

CAPÍTULO XVI DO FINANCIAMENTO, APLICAÇÃO DO FUNDEB E PLANO DE EXPANSÃO

Art. 22. A sustentabilidade financeira da expansão da Educação Integral em Tempo Integral em Laje observará a destinação anual obrigatória de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos totais do FUNDEB para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Emenda Constitucional nº 135/2024 e a Resolução CIF nº 23/2026.



§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e atualizará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento executivo de planejamento, detalhando as metas físicas, orçamentárias e ações estratégicas por etapa e modalidade.

§ 2º O monitoramento da aplicação dos 4% e a execução do Plano de Expansão serão registrados no SIOPE e apresentados anualmente ao Conselho do FUNDEB e ao Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPÍTULO XVII DOS DESAFIOS, MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Considerando as escolas da rede municipal de ensino em diferentes estágios de implantação, impõem-se os seguintes desafios estratégicos:

- I – O chamamento das comunidades escolares para reflexão coletiva sobre a ampliação da jornada;
- II – A organização de um currículo integrado;
- III – As adequações e organização dos espaços escolares e infraestrutura;
- IV – A alimentação escolar adequada, nutritiva e territorializada;
- V – O provimento de material didático-pedagógico e tecnológico;
- VI – A valorização e formação continuada dos professores e monitores;
- VII – A alocação qualificada dos profissionais de apoio não-docentes;
- VIII – A logística de transporte escolar rural adaptada às jornadas ampliadas.

Art. 24. O que se quer é uma Educação Integral em Escola de Tempo Integral que eduque para a cidadania com base numa concepção que compreenda que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social, cultural e ambiental – e se constitua como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 25. Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares aos termos desta Resolução e das Diretrizes Nacionais.

Art. 26. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laje/BA, em 29 de outubro de 2026.

Jaciara Reis dos Santos
Prefeita Municipal



**ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO ELETRÔNICA DE SORTEIO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº
002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026 - 1ª RODADA**



**ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO ELETRÔNICA DE SORTEIO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº
002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026 - 1ª RODADA**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, com início pontualmente às 10h00min (dez horas), horário de Brasília, reuniu-se a Comissão de Contratação abaixo identificada para através da plataforma Google Meet, a Sessão Eletrônica de Sorteio Público referente ao Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 354/2026, promovido pelo Município de Laje/BA, destinada à definição do Leiloeiro Público Oficial a ser convocado para a primeira contratação decorrente do credenciamento.

A sessão foi conduzida pela Comissão de Contratação, observadas as regras do Edital, do Anexo VII e do Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município em 22 de outubro de 2026, Edição 4.169, Ano 7.

A Sessão será gravada em vídeo e áudio, cujo arquivo encontra-se arquivado no link <https://drive.google.com/drive/folders/1Xd3z6yOBwBonaCLDGASijHMj-nth1ACa?usp=sharing>

1. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL E DA ABERTURA DA SESSÃO

A condução dos trabalhos coube à Comissão de Contratação, designada Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2026, assim composta:

NOME	FUNÇÃO	PRESENÇA
ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES	Agente de Contratação / Presidente da Comissão	Presente
RAYRA VERENNNA GALVÃO SILVA	Membro da Comissão	Presente
MARIA APARECIDA SANTOS DE JESUS	Membro da Comissão	Presente

A Sessão Pública foi secretariada pelo Servidor JOÃO MARCELO SOUSA DOS SANTOS, também integrante da Comissão nomeada pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2026.

Declarada aberta a sessão, a Presidente informou seu objeto, a natureza pública do ato, a metodologia previamente divulgada e a possibilidade de acompanhamento pelos credenciados, seus representantes e demais interessados, consignando que a presença do Leiloeiro Público Oficial ou de seu representante não constitui condição para participação no sorteio.

2. DA PUBLICIDADE, DO ACESSO E DA REGULARIDADE DA CONVOCAÇÃO

Foi registrado que o Aviso de Convocação para a Sessão Eletrônica de Sorteio Público foi divulgado no Diário Oficial do Município em 22/10/2026, contendo a data de 29/10/2026, às 10h00min, a realização



integralmente eletrônica pela plataforma Google Meet e o link público de acesso/convite <https://calendar.app.google/CrrRERyoFmmGhhJx6>.

A Comissão consignou que o acesso à sessão foi disponibilizado de forma pública e que a ausência, o ingresso tardio, a saída da sala virtual ou eventual dificuldade individual de conexão não acarretam exclusão do credenciado, desde que preservadas as condições técnicas necessárias à realização regular do ato.

Não houve registro de intercorrências quanto ao acesso à sala virtual.

3. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CREDENCIADOS APTOS E DA NUMERAÇÃO

Em seguida, a Presidente apresentou, por compartilhamento de tela, a relação definitiva dos Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados para o primeiro sorteio. Para fins exclusivamente operacionais, os credenciados foram relacionados em ordem alfabética e numerados de 01 a 12, sem que a numeração represente classificação, preferência ou ordem de contratação:

Nº	LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL
01	ARTHUR FERREIRA NUNES
02	CATIELE BORGES LEFFA
03	DANIEL CARDOSO CERON
04	DANIEL ELIAS GARCIA
05	DIEISON BORGES LEFFA
06	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
07	HELICIO KRONBERG
08	IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA
09	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
10	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
11	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA BRENNEKEN
12	RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE

Antes do sorteio, a Comissão facultou aos presentes a conferência da relação e da numeração acima, exclusivamente para identificação de eventual erro material.

Indagado os leiloeiros e procuradoras representantes presentes acerca do interesse de se insurgir acerca da relação/numeração, não houve registro manifestação em oposição à Lista acima.



Após a conferência, a Comissão declarou definitivamente fixada a relação dos participantes aptos para este sorteio.

4. DO REGISTRO DOS PRESENTES

Para fins de transparência e registro circunstanciado, foram identificados os seguintes participantes na sala virtual, sem que a presença ou ausência alterasse o direito de participação dos credenciados constantes da relação definitiva:

Nº	CREDENCIADO(A)	PRESENÇA	REPRESENTANTE / OBSERVAÇÃO
01	ARTHUR FERREIRA NUNES	Sim	Procuradora: KRIVANY LOPES DE OLIVEIRA – OAB/BA 80.078
02	CATIELE BORGES LEFFA	Não	
03	DANIEL CARDOSO CERON	Não	
04	DANIEL ELIAS GARCIA	Não	
05	DIEISON BORGES LEFFA	Sim	
06	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	Não	
07	HELCIO KRONBERG	Sim	Procuradora: ROSÂNGELA LOBATO COSTA
08	IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA	Sim	
09	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	Não	
10	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	Não	
11	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA BRENNEKEN	Sim	
12	RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE	Sim	

Não houve terceiros interessados acompanhando a sessão, além dos leiloeiros e procuradoras acima identificadas, que remeteram seus instrumentos de mandato por meio de mensagem eletrônica.

5. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



A Comissão consignou que a participação neste sorteio permanece condicionada à manutenção das condições de habilitação e credenciamento. Registra-se que foi verificada a existência de eventual informação superveniente que pudesse impedir a participação de algum credenciado e que nada foi identificado. Após a Sessão todos os registros serão impressos e juntados aos autos.

6. DA FERRAMENTA ELETRÔNICA E DOS PARÂMETROS DO SORTEIO

A Comissão informou que o sorteio seria realizado por meio do serviço RANDOM.ORG, utilizando a ferramenta Integer Generator, acessível em <https://www.random.org/>, com compartilhamento integral da tela na plataforma Google Meet, conforme previamente divulgado.

PARÂMETRO	CONFIGURAÇÃO
Ferramenta	RANDOM.ORG - Integer Generator em https://www.random.org/
Quantidade de números a gerar	01 (um)
Número mínimo	1
Número máximo	12
Correspondência	Numeração constante do item 3 desta Ata
Compartilhamento de tela	(x) Confirmado () Não confirmado

Os parâmetros foram exibidos aos participantes antes do acionamento, sendo facultada manifestação quanto à sua correção, à forma de realização do sorteio ou a fato objetivo capaz de comprometer a regularidade do procedimento.

7. DA DECLARAÇÃO DO ACIONAMENTO OFICIAL

Encerrada a etapa de conferência, a Presidente da Comissão anunciou expressamente aos participantes que o próximo acionamento da ferramenta RANDOM.ORG - Integer Generator corresponderia ao sorteio oficial, esclarecendo que a ferramenta seria acionada uma única vez, salvo hipótese de falha técnica objetiva que impedisse a identificação ou comprovação segura do resultado.

Horário da declaração do acionamento oficial: 10h15min

8. DO SORTEIO E DO RESULTADO

Na sequência, mantida a tela compartilhada, a ferramenta foi acionada para geração de 01 (um) número inteiro aleatório no intervalo de 1 a 12.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Horário do acionamento oficial	10h17min
Número gerado pelo RANDOM.ORG	01
Leiloeiro(a) correspondente ao número	ARTHUR FERREIRA NUNES
Captura de tela do resultado	(x) Realizada e juntada aos autos () Não realizada - justificar abaixo

O número gerado e o nome do Leiloeiro Público Oficial correspondente foram imediatamente anunciados e exibidos aos participantes.

Foi realizada a captura da tela, conforme registro fotográfico a seguir:

Lar Jogos Números Listas e muito mais Desenhos Ferramentas da Web Estatísticas Depoimentos Saber mais

Conecte-se

RANDOM.ORG

Serviço de Números Aleatórios Verdadeiros

Pesquise RANDOM.ORG

Procurar

Qual é o problema todo com a verdadeira aleatoriedade?

Talvez você já tenha se perguntado como máquinas previsíveis como computadores podem gerar aleatoriedade. Na realidade, a maioria dos números aleatórios usados em programas de computador são *pseudoaleatórios*, o que significa que são gerados de forma previsível usando uma fórmula matemática. Isso funciona bem para muitos propósitos, mas pode não ser aleatório da maneira que você espera se estiver acostumado com lançamentos de dados e sorteios de loteria.

O RANDOM.ORG oferece números *verdadeiramente* aleatórios para qualquer pessoa na internet. A aleatoriedade provém do ruído atmosférico, que, para muitos fins, é melhor do que os algoritmos de números pseudoaleatórios normalmente usados em programas de computador. As pessoas usam o RANDOM.ORG para realizar sorteios, loterias e concursos, para jogos online, para aplicações científicas e para arte e música. O serviço existe desde 1998 e foi criado pelo Prof. Mads Haahr, da Escola de Ciência da Computação e Estatística do Trinity College, em Dublin, Irlanda. Atualmente, o RANDOM.ORG é operado pela Randomness and Integrity Services Ltd.

Gerador de Números Aleatórios Verdadeiros

Mínimo: 1

Máximo: 12

Gerar

resultado:

1

Min: 1, Max: 12

2026-10-29 13:07:00 UTC

Com tecnologia RANDOM.ORG

NOVO RECURSO:

Verifique resultados anteriores neste widget.

Para fins de registro, a Comissão consignou que não de falha técnica envolvendo o Google Meet, o RANDOM.ORG, a conexão utilizada pela Comissão ou qualquer outro elemento relevante à realização do sorteio.

9. DAS MANIFESTAÇÕES APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Após a divulgação do resultado, foi novamente oportunizada manifestação sucinta aos participantes para registro de eventual ocorrência ou observação relacionada à sessão, sem reabertura da fase de habilitação já definitivamente decidida, ressalvada eventual notícia de fato superveniente relevante.



10. DA DECLARAÇÃO DO RESULTADO E DOS EFEITOS DO SORTEIO

Concluídas as etapas acima e não havendo causa impeditiva ao aproveitamento do resultado, a Comissão declarou contemplado(a) no primeiro sorteio do Credenciamento nº 002/2026 o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial **ARTHUR FERREIRA NUNES**, correspondente ao número **1** gerado pela ferramenta RANDOM.ORG.

A Comissão esclareceu que o(a) contemplado(a) será formalmente convocado(a) para celebração do instrumento contratual ou equivalente, na forma e no prazo previstos no Edital, permanecendo a contratação condicionada à manutenção das condições de habilitação, à inexistência de impedimento superveniente e às demais exigências do instrumento convocatório.

Quanto aos efeitos posteriores deste sorteio e à distribuição das contratações subsequentes, a Comissão consignou que serão observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Anexo VII e dos atos de convocação, mediante registro formal no Processo Administrativo nº 354/2026, sem que a presente sessão constitua, por si só, ordem de suplência ou classificação para contratações futuras.

11. DA EVENTUAL RECUSA, IMPEDIMENTO OU IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Leiloeiro Público Oficial contemplado será formalmente convocado para celebração do instrumento contratual ou equivalente, no prazo e nas condições definidos no Edital.

Na hipótese de recusa injustificada do sorteado, perda das condições de habilitação, impedimento legal, descredenciamento ou qualquer outra circunstância que inviabilize sua contratação, a ocorrência será formalmente registrada e o Município adotará as providências previstas no Edital e no Anexo VII, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

Quando necessário assegurar a continuidade da contratação, poderá ser realizado novo sorteio entre os credenciados aptos remanescentes do respectivo ciclo, observada a sistemática prevista no Anexo VII, a publicidade do ato e o correspondente registro circunstanciado.

A presente sessão não forma ordem de suplência, não estabelece convocação automática pelo número seguinte e não antecipa eventual sorteio substitutivo. Qualquer novo sorteio decorrente de impossibilidade de contratação será objeto das providências e da publicidade cabíveis, conforme o Edital, o Anexo VII e os atos administrativos pertinentes.

Registro de eventual ocorrência posterior relativa ao sorteado: [PREENCHER NOS AUTOS, SE HOVER].

12. DOS DOCUMENTOS E REGISTROS PRODUZIDOS NA SESSÃO

Para fins de publicidade, rastreabilidade e auditabilidade do procedimento, serão juntados aos autos, conforme disponíveis e pertinentes, os seguintes registros:



- a) captura de tela do resultado produzido pelo RANDOM.ORG, contendo, sempre que tecnicamente possível, a identificação da ferramenta e o número gerado;
- b) registro em áudio e vídeo da sessão.
- c) certidões para verificação de fato superveniente dos Leiloeiros, emitidas pela CGU, no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> e no CNJ, no link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a Sessão Eletrônica de Sorteio Público às [10h20min], determinando a lavratura da presente Ata Circunstanciada, que registra fielmente o desenvolvimento do ato e será juntada ao Processo Administrativo nº 354/2026, juntamente com os documentos e registros produzidos. A lavratura da ata foi encerrada às 10h58min.

A presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão responsáveis pela condução da sessão, sem prejuízo da publicação do resultado pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

Laje/BA, 29 de outubro de 2026.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES

Agente de Contratação / Presidente da Comissão

RAYRA VERENNNA GALVÃO SILVA

Membro da Comissão

MARIA APARECIDA SANTOS DE JESUS

Membro da Comissão

JOÃO MARCELO SOUSA DOS SANTOS

Secretário da Sessão